

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM FLACAR  
Em 17/12/08  
Rafael Ferrarezi  
OAB/TO 2942-B  
Procurador Geral do Município

LEI N.º 1967, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008.

**Autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão, mediante concorrência, o uso do bem público denominado Terminal Rodoviário Brito Miranda e dá outras providências.**

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**,

**Faço saber que:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dar em concessão, mediante contrato precedido de concorrência, o uso do bem público denominado de Terminal Rodoviário Brito Miranda, localizado no Km-06 do Anel Viário, no setor Alto da Colina, desta Cidade.

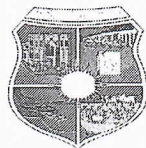
**Parágrafo Único** - A concessão a que se refere o presente artigo objetiva a administração e a exploração dos serviços e dependências do mencionado Terminal Rodoviário.

**Art. 2.º** - Respeitados os princípios e normas da presente lei, o Edital de Licitação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

**a-)** especificar as condições de organização e execução dos serviços;

**b-)** fixar o prazo de concessão, não excedente a 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período e por uma vez a juízo exclusivo do Executivo;

**c-)** incluir cláusulas e condições que visem assegurar o interesse público;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**d-)** disciplinar a espécie e quantidade de comércio cuja mercância seja permitida no interior do Terminal Rodoviário.

**Art. 3.º** - A concessionária será isenta de tributos e tarifas municipais, durante o prazo e decorrentes da concessão, exceto os que recaírem sobre eventuais locatários das dependências.

**Art. 4.º** - Fica expressamente proibida, salvo com expressa e prévia anuência da Prefeitura, a transferência da concessão, não se incluindo na proibição a locação das dependências a terceiros.

**Art. 5.º** - Por ocasião da instalação do Terminal Rodoviário o Executivo Municipal baixará decreto para:

**a-)** adotar o regulamento interno do Terminal Rodoviário;

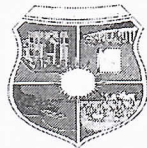
**b-)** estabelecer as tarifas de serviços que serão devidas pelos usuários do Terminal.

**Art. 6.º** - Entregue o Terminal Rodoviário ao uso público, este será, obrigatoriamente o ponto inicial e terminal de todos os transportes por auto-ônibus rodoviário que saiam e ou aportem a este Município.

**Parágrafo Único** - Inclui-se em idêntica obrigatoriedade os transportes por auto-ônibus rodoviário que aqui tenham ponto intermediário de suas viagens, para embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 7.º** - Para todos os efeitos legais, ficam oficializadas as terminologias - Estação Rodoviária, para os transportes coletivos e Terminal Rodoviário para os decorrentes da presente lei.

**Art. 8.º** - Aos estabelecimentos comerciais que se instalarem em área comercial do Terminal Rodoviário, obedecidas as normas legais que regulam



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a matéria e respeitada a legislação trabalhista, se assegurará o direito de poderem exercer as respectivas atividades até o último horário de coletivo que se utilizar do mesmo Terminal.

**Art. 9.º** - O processo licitatório obedecerá as normas da presente lei, do Edital de Licitação e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93 e suas complementações.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba orçamentária n.º 04.122.0001.2.004, 3390.39, Fonte 10.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2.008.**

**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
**PREFEITO DE PORTO NACIONAL**